



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

LEI Nº 152/98

DISPÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, representando, respectivamente:

- a) - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) - os Professores e Diretores das escolas públicas de ensino fundamental
- c) - os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) - os servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§1º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUMDEV;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUMDEV.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único: - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o "Caput" deste artigo deverá ser por escrito e encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Diamante
Estado da Paraíba, em 17 de fevereiro de 1998.


ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA
Prefeito Constitucional